



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2581ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de julho de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Leonardo Martins da Silva. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação das Atas de nº 2578 e 2579 das sessões plenárias realizadas nos dias 25 e 26 de junho de 2024, respectivamente – **aprovadas por unanimidade.** 2º. – **Processo nº** SEI-220011/003499/2023. **Assunto:** Proposta de Deliberação que estabelece os procedimentos que envolvem a redução e aumento simultâneos do capital social com a dispensa das publicações e prazos previstos pelos art. 1.084, do Código Civil, e art. 174, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi a leitura da proposta, que informou, inicialmente, se tratar de uma demanda antiga, tendo em vista as dúvidas de alguns julgadores sobre a possibilidade de se substituir um imóvel de determinado valor por dinheiro de igual valor, sem a necessidade de se cumprir as obrigações previstas no artigo 1084 do Código Civil e do artigo 174 da Lei 6404/76, ou seja, dispensando-se assim as publicações, já que a redução e o aumento estarão ocorrendo em um mesmo ato. Após a leitura da proposta, o Sr. Presidente abriu para o debate. **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou que a proposta restringe a substituição a bens imóveis, quando se deve tratar da substituição de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

qualquer componente do ativo imobilizado da companhia; e sugeriu a correção do texto contido no artigo 1º. para constar a substituição de bens imóveis ou móveis. O Sr. Presidente observou que há casos de substituição do imóvel por um outro de maior valor e casos que envolvem a renovação de frotas de veículos. O Sr. Bernardo Berwanger observou ter estudado bastante o assunto, pois era bem recorrente quando trabalhou na Procuradoria; que, tradicionalmente, a Procuradoria sempre foi contra a substituição do bem, pois haveria a necessidade de se promover a redução do capital, cumprindo todas as formalidades; que essa sempre foi a posição cediça da Procuradoria por anos e assim os seus pareceres; que concorda com as manifestações anteriores da Procuradoria, pois a Lei das S.A. nos artigos 173 e 174 menciona que para reduzir o capital tem que publicar e aguardar o prazo e ela não tem exceção, como também não tem no Código Civil; que os autores consideram uma condição de eficácia para o ato, pois se não publicar e aguardar o prazo não pode o ato ser registrado; que não há fundamentação legal e entende que o enunciado é contra a Lei das S.A. e o Código Civil; observou também que, na prática, não se sabe o valor dos imóveis, pois um imóvel integralizado por um determinado valor pode valer mais posteriormente, podendo os credores serem prejudicados quando não se obriga a publicar e aguardar o prazo; e que não considera um problema para os julgadores, que sempre colocaram os processos em exigência e a Procuradoria sempre se manifestou pela necessidade de publicação. O Sr. Presidente informou entender a posição do Sr. Bernardo Berwanger e que a Sra. Anna Luiza Gayoso também era contrária a proposta, mas que ela aceitou analisar o pleito, após a sua solicitação. A Sra. Anna Luiza Gayoso informou ter estudado o caso profundamente, os comentaristas famosos e uma tese de mestrado da USP sobre a redução de capital; que esses comentários dizem respeito à hipótese de redução em que o capital social é excessivo e precisa da ciência dos credores, que podem impugnar a redução; que essa proposta é uma hipótese inovadora e que não se subsumi a nenhum caso, seja do Código Civil ou da Lei das S.A., pois é meramente um artifício viável para dar ensejo às solicitações de vários empresários, o que lhe parece, de sociedades limitadas de pequeno porte; que não é que ela não queira seguir a Procuradoria, pois para a Procuradoria seria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

mais cômodo seguir exatamente o que está na lei; que é mais difícil se elaborar essa tese, se adequando à nova dinâmica do direito empresarial, do que se ater exatamente a letra da lei, que não é essa hipótese, mas que protege os credores quando se reduz o capital; reiterou que não se está reduzindo o capital, não se está prejudicando terceiros; e se não se reduz, não é aquela hipótese de capital excessivo; que leu um parecer de um contador em que ele afirma se tratar de permuta de um bem por outro e que, em tese, não haveria prejuízo a terceiro; e nesse sentido a tese da Procuradoria procurou viabilizar o que se encontra sendo utilizado na sociedade, pois para isso o direito comercial e empresarial se prestam, se adequando ao avanço dos negócios do setor empresarial e permitindo que a matéria seja regulada, beneficiando o empresariado e a junta comercial, enquanto órgão de registro; que entende que essa solução da Procuradoria não é ilegal, não está prevista na lei e, portanto, procede inteiramente. O Sr. Presidente reiterou que a Sra. Anna Luiza era inicialmente contrária à proposta, mas que ele solicitou que ela analisasse os fatos que vêm ocorrendo e que, após seus estudos, apresentou essa inovação. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que microempresas e empresas de pequeno porte não precisam publicar nada e que, portanto, esse enunciado só se aplicaria às médias e grandes sociedades; que a lei menciona que a sociedade poderá reduzir o capital nas seguintes hipóteses: excessivo em relação ao objeto e prejuízos irreparáveis; que essas hipóteses são taxativas e que a redução do capital social tem que ser enquadrada em uma delas; argumentou também que quando se integraliza um bem, seja móvel ou imóvel, o bem passa a ser da sociedade que pode vender e fazer o que quiser; e que a forma correta é vender e não alterar a forma de integralização de capital que já ocorreu. O Sr. Alexandre Velloso reiterou o entendimento de que no momento da integralização se transfere a propriedade para a sociedade e que, no caso de um imóvel, há uma série de inscrições e registros que devem ser feitos, caracterizando a transferência; e que a sociedade, proprietária do bem, está livre para se desfazer de seu ativo imobilizado da forma que bem entender, inclusive abaixo do valor do mercado; que a propriedade do bem, móvel ou imóvel, é da sociedade, não mais daquele que integralizou o capital utilizando-se desse bem móvel ou imóvel; que, no seu entendimento, a abordagem



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

inicial que é a troca da forma de integralização é equivocada, pois não se troca a integralização, pois uma vez integralizado, o integralizador deixou de ser o ator daquele bem, que agora é da sociedade. O Sr. Gabriel Voi ponderou que a questão da integralização é importante, pois quando se faz a subscrição do imóvel integralizado na junta comercial outros passos são realizados junto aos órgãos de registro e quando se faz a venda daquele imóvel é necessário retornar à junta comercial para registrar essa transferência e depois registrar no RGI. O Sr. Presidente pontuou um caso de uma empresa já extinta na junta comercial e que quer vender um imóvel e o RGI quer saber se o imóvel continua integralizado no capital social da empresa e esse é mais um problema que a administração tem que resolver. O Sr. Affonso d'Anzicourt observou que os bens integralizados precisam ser avaliados e que há algumas restrições a serem observadas quando vendidos, sob pena de a junta comercial se tornar responsável solidariamente. A Sra. Anna Luiza Gayoso insistiu que não se trata de uma redução de capital social, mas da possibilidade de simultaneamente reduzir e aumentar o capital, o que vai favorecer a vários pleitos que existem na JUCERJA, e acrescentou que o próprio DREI, em sua IN 01/2024, prevê essa situação quando permite a alteração do prazo e da forma de integralização, mesmo quando o capital social já estiver totalmente integralizado; observou que se está diante de uma situação inovadora, mas que há um ponto importante levantado pelo Sr. Affonso d'Anzicourt quanto ao valor desse bem, que deve ser, no mínimo, igual ao valor do bem anterior. O Sr. Affonso d'Anzicourt sugeriu que um laudo pericial deveria ser exigido para os casos. O Sr. Presidente relatou a burocracia enfrentada por um empresário que precisava vender o imóvel integralizado ao capital da empresa e que, em substituição, integralizaria um imóvel de maior valor, o que foi negado pela junta comercial, não restando outra opção ao empresário a não ser passar pela burocracia de seguir a legislação referente a redução do capital da empresa para vender o imóvel e, posteriormente, aumentar o capital social novamente com a integralização do imóvel de maior valor. Observou que essas demandas são frequentes e que a intenção é facilitar, sempre que possível, a vida do empreendedor e para isso os problemas devem ser enfrentados. O Sr. José Roberto Borges observou que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

tanto as manifestações técnicas do Sr. Bernardo Berwanger quanto as da Procuradoria foram muito bem lançadas e todas elas têm fundamento legal, sem dúvida nenhuma; mas que ele segue alguns princípios basilares no direito; que no direito empresarial ele tem 3 ou 4 institutos dos quais ele não hesita quanto á aplicação literal ou teleológica do dispositivo legal e um deles é a redução de capital, pois o legislador teve uma especial atenção com relação aos interesses dos credores; que ele ficaria desconfortável de fazer juízo de valor, apesar do laudo que viesse para respaldar uma substituição de um imóvel por outro, se aquele laudo teria uma natureza realmente de avaliar o imóvel num valor superior àquele para dispensar a publicação da redução de capital; que é apenas por essa razão, elogiando a visão da Procuradoria, até por conta da lei de Liberdade econômica, por conta da busca incessante da desburocratização, que neste caso ele tem uma visão formada no sentido de que havendo redução de capital há exigência legal; ainda que seja no mesmo ato de substituição por um bem de maior valor, ele entende que são 2 atos jurídicos: o ato jurídico de redução e um outro ato jurídico de substituição; ressaltou, entretanto, que poderia refletir melhor sobre o assunto, mas que não está convencido da junta comercial atrair para si essa responsabilidade, pois entende que nessa questão de redução de capital a regra deva ser a mais formal; que isso não quer dizer que a interpretação dada pela Procuradoria não seja legal, mas é uma questão de interpretação pessoal, para evitar qualquer tipo de responsabilidade objetiva para o órgão público. O Sr. Corinto Falcão observou que a tese da Procuradoria é muito boa, mas que há um ponto crucial levantado pelo Sr. Bernardo Berwanger sobre o valor a ser considerado do bem a ser retirado; que a matéria é complexa e que gostaria de ter um tempo maior para avaliação. Após algumas considerações técnicas sobre o valor do bem, o Sr. Renato Mansur ponderou que se tem de partir do princípio da boa-fé das partes e aceitar a avaliação, o laudo apresentado; que a lei já foi flexibilizada em vários momentos e que a Lei da Liberdade Econômica trouxe a simplificação de processos para o empreendedor. O Sr. José Roberto observou que se colocou diante de um texto legal, absolutamente claro; que, por conta de sua reminiscência relativa à teoria da responsabilidade civil, por ser o representante da OAB/RJ e por ter seis anos na Casa e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pensar sempre na questão relativa à responsabilização da junta comercial, que ele tem a certeza de que é o viés principal da Procuradoria e da Corregedoria da Casa, indagou a possibilidade de um tempo maior para poder estudar o assunto. O Sr. Presidente informou que não há pressa nenhuma para aprovar a matéria, se for o caso de ela ser importante para o desenrolar dos trabalhos da junta comercial. O Sr. Wagner Siqueira observou que a percepção que tem, por não ser afeito a área do direito nem a área da contabilidade, é que todos falaram como se fossem contadores ou advogados do cliente e que se esquecem do papel fundamental da junta comercial; que ele fica sentido por aquele empresário, mas que ele tenha um consultor adequado no direito ou na contabilidade; e indagou qual seria o papel da junta comercial nessa questão: se resolver o problema do cliente ou exercer o seu papel como órgão de registro da administração pública? O Sr. Affonso d'Anzicourt reiterou que sua preocupação foi chamar a atenção para a possibilidade da responsabilidade solidária da JUCERJA por uma possível reparação. A Sra. Anna Luiza Gayoso entende que há um pouco de hipocrisia nesse preciosismo, pois, conforme observa, o próprio sócio estabelece o valor do imóvel a ser integralizado ao capital social da sociedade e todos aceitam, porque o Código Civil isenta de responsabilidade a junta comercial, conforme o artigo 1055; que, caso não seja esse entendimento, todo o registro deveria ser revisto; pontuou que a JUCERJA segue nessa nova onda da lei de Liberdade Econômica e a boa-fé se aplica; que caso se decida seguir a linha do Dr. José Roberto seria necessário rever todo o registro e o que foi declarado de capital social; que se está com um preciosismo onde na verdade não deve existir; que ela é a primeira a fazer o controle da legalidade e não está na JUCERJA para defender ou facilitar, dar um jeitinho, para a vida de empresário; que todos conhecem o seu perfil e por sua atuação pelo controle da legalidade dos gestores; que não garante a ninguém pessoalmente aprovar a deliberação, pois quando entrou na JUCERJA lhe ensinaram que era dos sócios a responsabilidade solidária pelo que eles declararam, especialmente se tratando de sociedades limitadas, já que nas sociedades anônimas há sempre um laudo de avaliação; pontuou que sequer esses bens são de propriedade da sociedade, pois muitas vezes não são levados a registro; que é uma solução para aquele



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sócio que integralizou imóvel ao capital social, não transferiu a propriedade para a sociedade e que agora quer fazer uma permuta por outro imóvel; e para que essa operação não fique solta foi criado esse aparato técnico; dirigindo-se ao Sr. Wagner Siqueira, informou se sentir ofendida, pois não está na Casa para passar por cima da lei. O Sr. Wagner Siqueira reiterou sua posição sobre o papel da junta comercial; que lhe choca muito dizer que a JUCERJA é a casa do empresário, quando a JUCERJA é a casa da administração pública, que controla os empresários. O Sr. Presidente observou que a JUCERJA não é a casa do empresário, mas a casa das empresas, pois é onde elas nascem. O Sr. José Roberto Borges observou que fez questão de assinalar que a tese esposada pela Procuradoria era legal e que, em nenhum momento, ele foi hipócrita; que gostaria de ter acesso a ata em que a Procuradoria disse textualmente que havia uma hipocrisia generalizada ao defender uma tese jurídica; pontuou que está cumprindo o seu dever como a Sra. Anna Luiza também cumpre o seu, e que ele pode ter opiniões técnicas contrárias à dela; ressaltou que ele nunca foi hipócrita na JUCERJA e em nenhum outro lugar da sua vida profissional e que era isso que gostaria que fosse registrado em ata. O Sr. Corinthians Falcão observou ao Sr. Wagner Siqueira que atua na JUCERJA como julgador e não como consultor. O Sr. Wagner Siqueira ponderou que cada um tem a sua verdade, em função de sua percepção e que não há hipocrisia em sua fala. O Sr. Corinthians Falcão complementou que há a necessidade de mais estudos sobre a proposta de deliberação apresentada. A Sra. Anna Luiza Gayoso registrou suas desculpas por suas palavras e esclareceu que não estava se referindo exatamente ao Sr. José Roberto Borges ou ao Sr. Wagner Siqueira, mas que na junta comercial se aceita muita coisa com esse raciocínio que a responsabilidade é do sócio, pois já é comum, usual, na prática, a junta comercial aceitar o que o sócio diz por conta que a responsabilidade é dele; que se expressou mal e registrou seu pedido de desculpas. O Sr. Presidente retirou a proposta de pauta e observou a importância do debate, em que cada um tem a oportunidade de expor suas ideias e dúvidas a respeito da matéria. **3º. Processo nº SEI-220005/000560/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do parecer da Procuradoria e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** - De início, trata-se de registro de documento de outra empresa nos assentamentos da empresa Cia de Investimentos Financor, registrado em 12/03/2024, sob o protoc.: 2024/00242250-0. Após análise da Secretaria Geral, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria (SEI 71017019), nos seguintes termos: *“À Procuradoria Regional, O presente processo versa sobre o instrumento da Cia de Investimentos Financor (NIRE 33.3.0027739-1), registrado em 12/03/2024, sob o n. 2024/00242250-0. Ocorre que, conforme restou verificado no despacho n. 36918 (SEI n. 70831398), o documento apresentado era de outra empresa. Ressaltamos que tal apontamento foi feito pelo próprio usuário, de acordo com informação prestada pela Área de Protocolo e Informação de Comércio: "Boa tarde, Gabriel. Encaminho este despacho para análise do caso e um parecer. A empresa Cia de Investimentos Financor - NIRE 33.3.0027739-1 registrou esta ata, sob o arquivamento 00006131163. Porém, o documento refere-se a outra Sociedade (CDI - Cia de Investimentos e Participações - NIRE 33.3.0029073-7). Sendo assim, o que usuário deverá fazer? Edmen Monteiro De Oliveira Nº Solicitação: 240303305". Diante todo o exposto, encaminhamos o presente para análise e manifestação da Douta PROCURADORIA REGIONAL”*. No caso, importante destacar a Deliberação 148 da JUCERJA, que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental. O art. 2º, inciso I, considera vício procedimental o registro de documento no prontuário de outra empresa. *“Art. 2º São considerados vícios procedimentais: I – documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa; II – duplicidade de registro; III – erro de codificação no protocolo web; e IV – outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da JUCERJA”*. Cumpre-se ressaltar que, após consulta ao sistema integrado da JUCERJA, verificou-se que, de fato, existe o registro de documento de outra empresa, uma vez que o ato registrado sob o protoc.: 2024/00242250-0 trata da Ata de AGE da empresa CDI – Cia de Investimentos e Participações. Sendo assim, considerando que se trata de erro procedimental, não se vislumbra óbice à aplicação do inciso I do art. 2º c/c art. 6º da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação 148/JUCERJA. Do exposto, opina-se pela aplicação dos artigos da Deliberação 148/JUCERJA supracitados. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00242250-0 (SEI n. 70830369), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 71151944). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 71208173). **4º. - Processo nº SEI-220005/000630/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do parecer da Procuradoria e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Irani Lúcia Gonçalves em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Saldos e Novos Comércio de Eletrodomésticos Ltda. (CNPJ 03.541.501/0001-73). A parte denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM(SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pela sustação do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 71405220).

5. **Assuntos gerais:** A Sra. Aparecida Lopes, assessora da vice-presidência, informou os detalhes da Festa Julina, a ser realizada no dia 24 de julho.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10 de julho de 2024, às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mário Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Valdeми Vieira Santos; Wagner Hucklberry Siqueira.